JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.259.09-41

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SMSU. Aquisição de espargidor de agente de pimenta, acompanhado de porta espargidor. Relevada a ausência de publicação do edital e do contrato. REGULARES. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.003.382.09-08.

288ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Transitado em julgado: 02.09.2013

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o procedimento licitatório Pregão Presencial 004/SMSU/2009 e o Contrato 013/2009, relevando a não publicação do edital em jornal de grande circulação, assim como à ausência de publicação do contrato no "site" da Prefeitura, por não determinarem violações insuperáveis ao princípio da publicidade.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar o envio de cópia da presente Decisão aos interessados.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presentes a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e os Procuradores FRANCISCO COLLET E SILVA e FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de fevereiro de 2013.

ROBERTO BRAGUIM – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72.003.382.09-08.